



## Resolução TCE/PE nº. 190/2022

### ITEM 53

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

##### Prestação de Contas do Prefeito – Contas de Governo/2022

A Prestação de Contas Anual de Governo compreende as contas que o Prefeito, como chefe do Poder Executivo, presta anualmente e encaminha ao Tribunal de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, destinado a instruir o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), combinado com o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

O Parecer do Controle Interno é um dos itens que integra a Prestação de Contas do Prefeito, que vai ser analisada pelo TCE, conforme dispõe a legislação citada. A Resolução TCE-PE nº 190, de 2022, estabeleceu o seguinte conteúdo do Parecer do Controle Interno Municipal:

“Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), sobre o repasse de Duodécimo (art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (art. 20, inciso III, da LRF), sobre a Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

A Controladoria de Controle Interno, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, em atendimento às exigências contidas na norma transcrita acima, aferiu os índices, encontrou os percentuais indicados abaixo e detalha, item por item, com os esclarecimentos que seguem:

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	30,70%
02	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	35,18%
03	Aplicação do FUNDEB com a Remuneração dos Profissionais da Educação	70%	71,23%
04	Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	Repassou o valor devido
05	Comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal	54%	54,10% (STN) 53,84% (TCEPE)
06	Dívida Consolidada Líquida em relação a RCL	120%	50,60%
07	Operações de Crédito		



A metodologia adotada consta dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manuais de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigentes no exercício de 2022.

### **1. APLICAÇÃO NO ENSINO:**

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais aplicáveis.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI no exercício de 2022 foi de R\$ 73.188.286,57 (setenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, restos processados cancelados no exercício) somaram R\$ 22.470.412,54 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida à obrigação no tocante a aplicação de impostos em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2022.

### **2. APLICAÇÃO EM SAÚDE:**

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos (arrecadados localmente e recebidos por meio de transferências) somaram R\$ 68.383.388,23 (sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS), somaram R\$ 24.058.990,11 (vinte e quatro milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais e onze centavos), consistindo na aplicação efetiva de 35,18%.

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida à obrigação no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2022.

### **3. APLICAÇÃO DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 2020, em seu art. 26, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do



Fundeb será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do Fundeb no Município, em 2022, encontramos o valor global de R\$ 42.759.877,99, assim como, o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais da educação básica, no mesmo período, aponta R\$ 30.458.361,57, indicando que houve a aplicação de 71,23%.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite legal, constatamos que em 2022 houve cumprimento dessa exigência legal.

#### **4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:**

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
  - 6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;
  - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
  - 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- .....

O § 2º do referido artigo, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado

criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou
- III - Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Anexa consta uma planilha com a discriminação da receita do exercício de 2021, base de cálculo para o valor dos duodécimos, em favor da Câmara Municipal no exercício de 2022.

Constatamos, por conseguinte, que os valores repassados à Câmara estão compatíveis com a limitação constitucional.

#### **5. DESPESA COM PESSOAL:**



A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu três limites para Despesas com Pessoal (DP), em relação a Receita Corrente Líquida (RCL), quais sejam:

- I – Limite Máximo, 54% da RCL;
- II – Limite Prudencial, 51,30% da RCL (95% do limite I);
- III – Limite de Alerta, 48,60% da RCL (90% do Limite I).

A Receita Corrente Líquida no exercício de 2022 para fins do limite da despesa com pessoal foi de R\$ 128.266.609,12, enquanto que a Despesa Total com Pessoal, do Poder Executivo, compreende R\$ 69.392.848,42 implicando em um percentual de 54,10% de comprometimento das DP em relação à RCL.

Embora a despesa com pessoal em 2022 tenha ficado acima do limite máximo de 54% (0,10% = R\$ 128.879,50), destacamos as deduções da DTP consideradas somente na metodologia de cálculo do TCE-PE, processo nº 1852810-7, que perfizeram o valor de R\$ 345.239,15, conforme adicional de Férias (Item 26 da Resolução TCEPE nº 190/2022), sendo assim ao deduzirmos o referido valor de adicional de férias a DTP chega-se ao valor de R\$ 69.047.609,27 (R\$ 69.392.848,42 – R\$ 345.239,15), que corresponde ao percentual de 53,83% de comprometimento das DP em relação à RCL, desta feita, respeitando o limite.

## **6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:**

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2022 foi de R\$ 65.252.860,07.

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

O montante da DCL em 2022 corresponde a 50,60% da RCL, ficando dentro do limite legal.

## **7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou Operação de Crédito no exercício de 2022, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Órgão Central de Controle Interno.

## **8. CONCLUSÃO**

Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes deste Parecer, devidamente



instruído pela documentação acostada à presente Prestação de Contas, resumimos, objetivamente, na tabela exibida no preâmbulo os resultados da Gestão do Prefeito Municipal em 2022, quanto as exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas.

É o Parecer.  
SMJ.

Bom Conselho, 28 de março de 2023.

**CECILIA MARCIA  
BEZERRA DE  
MATOS:765770  
90491**

Assinado de forma  
digital por CECILIA  
MARCIA BEZERRA DE  
MATOS:76577090491  
Dados: 2023.03.28  
10:20:38 -03'00'

**Cecília Márcia Bezerra de Matos**  
Controladora Geral do Município



<b>Prefeitura Municipal de Bom Conselho</b>				
<b>Repasse com base na receita arrecadada no exercício de 2021</b>				
<b>REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO</b>				
<b>BASEADO NO ANEXO 10 DA LEI 4.320 DO EXERCÍCIO DE 2021</b>				
		Valor do Orçamento da Câmara	R\$	<b>4.200.000,00</b>
		DUODÉCIMO (Proporção Orçamentária Fixada)	R\$	<b>350.000,00</b>
		Valor do Orçamento da Câmara Atualizado	R\$	<b>4.350.000,00</b>
		DUODÉCIMO (Proporção Orçamentária)	R\$	<b>362.500,00</b>
				<b>2021</b>
<b>1. MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>61.755.714,80</b>
	<b>1.1.0.0.00.00</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	R\$	<b>4.322.957,56</b>
	<b>1.1.1.0.00.00</b>	<b>IMPOSTOS</b>	R\$	<b>3.917.316,45</b>
Inciso II, do Art. 158 da CF	1.1.1.3.03.1.1	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	R\$	2.192.664,97
Inciso II, do Art. 158 da CF	1.1.1.3.03.4.1	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	R\$	108.021,40
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.01.1.1.01	Imposto Predial	R\$	173.493,33
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.01.1.1.02	Imposto Territorial Urbano	R\$	15.940,87
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R\$	10.252,33
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$	136.239,39
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$	2.757,82
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	R\$	237.845,46
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	R\$	-
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	R\$	-
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$	-
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$	1.039.596,46
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	R\$	504,42
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	R\$	-
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$	-
	<b>1.1.2.0.00.00</b>	<b>TAXAS</b>	R\$	<b>405.641,11</b>
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	R\$	-
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.02	Taxa de Serviços Administrativos	R\$	17.880,19
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.03	Taxa de Licença para Func. De Estab. Com. Ind. E Prest. De	R\$	133.182,11
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.05	Taxa De Apreensão e Depósito ou Libertação de Animais	R\$	1.591,60
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.06	Taxa De Licença Para Execução De Obras	R\$	30.186,79
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.07	Taxa de Funcionamento em Horário Especial	R\$	492,04
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.08	Taxa De Utilização De Área De Domínio Público	R\$	646,15
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.09	Taxa de serviços de Engenharia	R\$	937,88
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.10	Taxa de Mercados, Feiras e Matadouros	R\$	165.739,55
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.12	Taxa de Publicidade Comercial	R\$	10,44
Art. 29-A da CF	1.1.2.1.01.1.1.99	Outras Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	R\$	-
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.01.1.1.02	Taxas De Cemitérios	R\$	33.653,12
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.01.1.1.03	Taxas De Limpeza Pública	R\$	20.460,94
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.01.1.1.04	Outras Taxas Pela Prestação De Serviços	R\$	860,30
	<b>1.1.3.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	R\$	<b>-</b>
Art. 29-A da CF	1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	R\$	-
	<b>1.2.0.0.00.00</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	R\$	<b>1.292.727,84</b>
Decisão T.C.E n°.	1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	R\$	1.292.727,84
	<b>1.7.2.1.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	R\$	<b>42.459.356,90</b>
Alinea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$	39.212.446,33
Alinea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	R\$	1.718.729,39
Alinea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de Julho	R\$	1.518.235,40
Inciso II, do Art. 158 da CF	1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$	9.945,78
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R\$	-
	<b>1.7.2.2.01.00</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS</b>	R\$	<b>13.680.672,50</b>
Inciso II, do Art. 158 da CF	1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$	12.004.559,71
Inciso II, do Art. 158 da CF	1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$	1.610.602,91
Alinea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$	43.793,29
Alinea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contrib. de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	R\$	21.716,59
		<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>61.755.714,80</b>
		<b>LIMITE ANUAL (7%)</b>	R\$	<b>4.322.900,04</b>
		<b>LIMITE MENSAL 7%</b>	R\$	<b>360.241,67</b>